



Concurso Público n.º 13 - SC/IPS/2022

**Aquisição de serviços de
elaboração dos Projetos de
execução para a construção
das Residências de
Estudantes do Instituto
Politécnico de Setúbal, em
Setúbal, Barreiro e Sines**

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 13 - SC/IPS/2022

**Aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução para a
construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal,
em Setúbal, Barreiro e Sines**

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS	
PARTE I – Cláusulas jurídicas.....	3
Enquadramento e objeto do contrato.....	3
Contrato.....	3
Interpretação dos documentos que regem o contrato.....	4
Prazos de execução e de vigência.....	4
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	6
Obrigações do cocontratante.....	6
Preço base e preço contratual.....	7
Condições de pagamento.....	8
Cumprimento e incumprimento.....	9
Sanções.....	9
Resolução do contrato pelo IPS e cláusula penal.....	10
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	11
Força maior.....	11
Deveres de colaboração recíproca e de informação.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Comunicações e Notificações.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Legislação aplicável e Foro competente.....	14
Cláusula Décima Nona.....	15
Proteção de Dados.....	15
PARTE II – Cláusulas técnicas.....	16
1. Objeto.....	16
2. Necessidades gerais de espaço para os edifícios.....	17
2.1. Lote 1: Renovação e ampliação do edifício existente da Residência de Estudantes de Santiago.....	19
2.2. Lote 2: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Barreiro.....	21
2.3. Lote 3: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Alentejo Litoral.....	22
3. Outras condições e necessidades.....	23
ANEXO A.....	26

Concurso Público n.º 13 - SC/IPS/2022
Aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução para a
construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de
Setúbal, em Setúbal, Barreiro e Sines

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula Primeira

Enquadramento e objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de elaboração dos projetos de execução para a construção das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal ("IPS"), em Setúbal, Barreiro e Sines (doravante também designado apenas "Contrato").

Cláusula Segunda

Contrato

1 – A execução do contrato por lote, obedece:

- a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) À Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula Terceira

Interpretação dos documentos que regem o contrato

- 1 – Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CCP.
- 3 – Na falta de regulação expressa, designadamente nos elementos referidos no n.º 1 e nas alíneas a) a c) do n.º 2 da cláusula anterior, ou ainda de expressa rejeição na formalização do contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se inaplicáveis quaisquer termos ou condições constantes da proposta adjudicada, caso sejam desfavoráveis aos interesses do IPS.

Cláusula Quarta

Prazos de execução e de vigência

- 1. Os projetos de execução, na sua versão final, devem ser entregues nos seguintes prazos globais máximos, por lote:
 - a) Lote 1: Renovação e ampliação do edifício existente da Residência de Estudantes de Santiago → 150 dias, de acordo com os seguintes termos intercalares:

- i. Elaboração de Estudo prévio $\rightarrow$ 30 dias;
 - ii. Elaboração de Anteprojecto para licenciamento $\rightarrow$ 60 dias;
 - iii. Elaboração de Projecto de Execução $\rightarrow$ 60 dias.
 - b) Lote 2: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Barreiro $\rightarrow$ 95 dias, de acordo com os seguintes termos intercalares:
 - i. Elaboração de Estudo prévio $\rightarrow$ 15 dias;
 - ii. Elaboração de Anteprojecto para licenciamento $\rightarrow$ 40 dias;
 - iii. Elaboração de Projecto de Execução $\rightarrow$ 40 dias.
 - c) Lote 3: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Alentejo Litoral $\rightarrow$ 95 dias, de acordo com os seguintes termos intercalares:
 - i. Elaboração de Estudo prévio $\rightarrow$ 15 dias;
 - ii. Elaboração de Anteprojecto para licenciamento $\rightarrow$ 40 dias;
 - iii. Elaboração de Projecto de Execução $\rightarrow$ 40 dias.
2. Para efeitos do número anterior:
- a) O prazo para conclusão da fase prevista nas subalíneas i. é contado desde o início da vigência do contrato, e os prazos relativos às demais fases são contados desde a aprovação formal, pelo IPS, das fases precedentes;
 - b) O cocontratante deve assegurar o planeamento da execução dos serviços tendo em conta todas as formalidades ou diligências intercalares estimadas para o desenvolvimento do projeto, incluindo os prazos de decisão ou validação que caibam ao IPS, relativamente à aprovação de fases de trabalho, bem como ao esclarecimento de dúvidas, que se assume com referência a um período mínimo de 48 horas.
3. A prestação dos serviços inclui a assistência técnica a prestar ao IPS na fase de execução da empreitada de obras públicas.
4. O contrato produz efeitos desde o dia subsequente ao da respetiva outorga e mantém-se em vigor até ao cumprimento integral dos serviços de assistência técnica à execução da obra, sem prejuízo das obrigações acessórias que, nos termos da lei, devam perdurar para além da respetiva cessação.

Cláusula Quinta

Representação das partes e controlo da execução do contrato

- 1 – O IPS é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 2 – Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao IPS, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – O cocontratante é representado por um diretor do contrato, indicado no respetivo clausulado, nos termos dos artigos 258º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sexta

Obrigações do cocontratante

- 1 – São deveres do cocontratante:
 - a) Cumprir as condições fixadas no contrato, e em todos os elementos que o integram;
 - b) Assegurar, junto das entidades competentes, as autorizações administrativas necessárias, incluindo os licenciamentos aplicáveis, relativas a todos os elementos produzidos no âmbito da execução do contrato;
 - c) Informar o IPS sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo gestor do contrato, ou pessoa por este indicada;
 - d) Comunicar ao IPS, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
 - e) Prestar ao IPS, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são executadas as prestações;
 - f) Obter os documentos de que necessite para a execução do contrato cuja entrega não seja da responsabilidade do IPS, ou solicitar estes documentos, em caso contrário;

- g) Deter as autorizações, consentimentos, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do IPS;
- i) Comunicar ao IPS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, a denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- j) Comunicar ao IPS a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55º do CCP, no decurso da execução do contrato;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação ou da execução do contrato, nem utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- l) Em geral, executar o contrato com isenção, independência, zelo e competência.

2 – Caso, na execução do contrato, o IPS seja demandado por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea f) do número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Sétima

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, que não inclui o IVA, é o seguinte, por lote:

- a) Lote 1: Renovação e ampliação do edifício existente da Residência de Estudantes de Santiago ⇨ 200.000,00 € (duzentos mil euros);
- b) Lote 2: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Barreiro ⇨ 60.000,00 € (sessenta mil euros);
- c) Lote 3: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Alentejo Litoral ⇨ 60.000,00 € (sessenta mil euros).

2. Pelo cumprimento pontual das prestações objeto do contrato, o IPS deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula Oitava

Condições de pagamento

1. O preço, por lote, é pago com observância do disposto nos números seguintes.
2. As quantias devidas pelo IPS são pagas no prazo de 30 (trinta) dias, mediante receção das faturas respetivas, regularmente emitidas, sempre após o vencimento da obrigação correspondente, de acordo com as fases assim descritas:
 - a) 10% após aprovação do Estudo Prévio;
 - b) 25% após aprovação do Anteprojeto;
 - c) 10% após obtenção do Licenciamento;
 - d) 40% após a aprovação do Projeto de Execução;
 - e) 15% durante a Assistência técnica ao projeto (no decurso da execução empreitada a que diz respeito, proporcionalmente, e com periodicidade trimestral).
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação completa das prestações que titulam.
4. Em caso de discordância do IPS relativamente aos elementos e/ou valores indicados nas faturas, o cocontratante será informado para se pronunciar sobre os respetivos fundamentos, no prazo de 20 dias e por escrito, ficando vinculado a prestar os esclarecimentos adequados à justificação da desconformidade ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do IPS, com referência da designação do contrato e do respetivo número de compromisso.
6. Salvo convenção em contrário, os pagamentos são realizados através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo cocontratante.
7. Não são concedidos adiantamentos de preço.

Cláusula Nona

Cumprimento e incumprimento

1. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- 2 – Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

Cláusula Décima

Sanções

- 1 – Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária no valor correspondente a 1‰ do valor anual do apoio financeiro a pagar ao IPS, por cada falta e por cada dia acrescido em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPS considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências da falta.
- 3 – Em caso de atraso do cocontratante no cumprimento da obrigação de pagamento do valor anual relativo ao apoio financeiro contratualizado, o IPS tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legal dos juros das dívidas ao Estado, pelo período correspondente à verificação da mora.
- 4 – Em caso incumprimento definitivo, pelo cocontratante, da obrigação de pagamento do valor anual relativo ao apoio financeiro contratualizado, o IPS procede à cobrança coerciva dos montantes em dívida, sendo o caso, mediante processo de execução fiscal, nos termos do artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 – Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, de forma subsidiária e facultativa, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos que decorram desse facto.

Cláusula Décima Primeira

Resolução do contrato pelo IPS e cláusula penal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o IPS pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo prestador de serviços, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Violação grave e reiterada de obrigações assumidas com a outorga do contrato;
- j) Razões fundamentadas de interesse público.

2 – Em caso de resolução do contrato pelo IPS, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato pelo cocontratante

Sem prejuízo do eventual direito de indemnização, assiste ao cocontratante o direito de resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP, ou outros previstos na lei, cujo exercício é feito por via judicial.

Cláusula Décima Terceira

Força maior

1 – Se a execução do contrato for afetada por caso de força maior:

- a) Cessa a responsabilidade do cocontratante, pela falta, deficiência ou atraso na execução do contrato, na medida em que tal resulte, de forma direta e comprovada, da situação de justo impedimento;
- b) O cocontratante tem direito à prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante do respetivo caso de força maior, nos termos em que o contrato subsista;
- c) O IPS tem direito a reduzir as suas contraprestações, na medida da impossibilidade de cumprimento do cocontratante, e a resolver o contrato, se a impossibilidade de cumprimento for definitiva.

2 – Considera-se caso de força maior o evento exterior, imprevisível, inevitável e não imputável às partes, do qual resulte a impossibilidade – temporária ou definitiva, parcial ou total – de cumprimento das obrigações contratuais, designadamente situações de greve, lock-out, insurreição civil ou militar, terrorismo, epidemias ou catástrofes naturais.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, não constituem casos de força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação

ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se definitiva a impossibilidade quando resulte do evento a perda objetiva do interesse do IPS na prestação, nomeadamente por deixar de ter interesse em recebê-la no futuro previsível, deixar de ter interesse em recebê-la de forma parcial ou, ainda que subsistindo, por esse interesse dever ser substancialmente alterado, bem como quando a impossibilidade se verifique durante prazo imprevisível, em termos que tornem inexigível ao IPS a manutenção do contrato.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada pelo cocontratante ao IPS em prazo razoável e adequado, não superior a 48 horas, contendo a determinação e a comprovação dos concretos factos impactantes e dos seus efeitos, na medida do que possam ser liquidados, sob pena de os factos de que se pretenda beneficiar não poderem mais justificar quaisquer alegados direitos, salvo se o caso de força maior houver também impedido de fazer aquela comunicação.

6 – Quando o caso de força maior seja invocado pelo cocontratante, nos termos do número anterior, o IPS procederá – se justificado, com assistência daquele ou do seu representante –, à verificação e/ou certificação do evento, de acordo com a prova disponibilizada pelo cocontratante e, sem prejuízo do ónus que sobre este impende, mediante eventuais elementos complementares de contraprova, incluindo vistorias ou ensaios, lavrando-se auto do qual conste:

- a) As causas do facto;
- b) O estado das coisas após a ocorrência do facto e a descrição da alteração da realidade face ao estado anterior;
- c) As eventuais circunstâncias culposas do cocontratante, designadamente quanto à possibilidade de evitar ou reduzir os efeitos do caso de força maior, incluindo a inobservância de regras da arte, prescrições da fiscalização ou de entidades competentes, ou regras normais da prudência e experiência;
- d) Se a execução do contrato se torna impossível, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de ser parcial ou temporária,

a parte do objeto contratual e o tempo provável em que se verificará a impossibilidade;

- e) As consequências do evento, na medida em que possam ser fixadas pelo contraente público, nomeadamente quanto à eventual suspensão, modificação ou resolução do contrato;
- f) Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o cocontratante ou o seu representante pretenda que se consigne, quando participe da elaboração do auto.

7 – O cocontratante poderá, no próprio auto ou, por escrito, nos oito dias subsequentes, sob pena de caducidade do direito de reclamar posteriormente o que seja, apresentar requerimento fundamentado contra o conteúdo do auto.

8 – Em caso de discordância, e na sua pendência, o contrato é executado nos termos definidos pelo IPS, de acordo com o previsto na alínea e) do número 6 da presente cláusula.

9 – O disposto na presente cláusula é aplicável à atual pandemia da doença COVID-19, com as necessárias adaptações, designadamente quanto à oportuna comunicação e certificação das consequências de qualquer eventual facto, concreto e demonstrado, do qual resulte a impossibilidade de cumprimento.

Cláusula Décima Quarta

Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 – Em especial, as partes devem avisar de imediato a contraparte de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, incluindo os factos susceptíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação rege-se pelos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Carta registada com aviso de receção.

2 – A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Sétima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável e Foro competente

1 – A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o previsto no CCP.

2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Nona

Proteção de Dados

1. O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
5. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
6. Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo A, do caderno de encargos.

PARTE II – Cláusulas técnicas

1. Objeto

Aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Projeto de Execução para a construção das seguintes obras públicas:

- Lote 1: Renovação e ampliação do edifício existente da Residência de Estudantes de Santiago;
- Lote 2: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Barreiro;
- Lote 3: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Alentejo Litoral.

As peças a desenvolver, para cada lote respetivo, são:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Acessibilidades e Arranjos Exteriores;
- Projeto de Fundações e Estruturas;
- Projeto de Rede de Abastecimento de Água;
- Projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais;
- Projeto de Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Gás;
- Estudo Acústico de Edifícios e Controlo de Ruído;
- Projeto de Sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
- Projeto térmico com base no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS);
- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), incluindo medidas de autoproteção;
- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED);
- Projeto de Intrusão (SADIR) e Sistema de Camaras para Videovigilância (CCTV);
- Plano de Segurança e Saúde em projeto (PSS);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos.

Todos os projetos têm de ser constituídos por peças desenhadas e por peças escritas, nomeadamente, memória descritiva e justificativa, cálculos justificativos, se aplicável, caderno de encargos e condições técnicas especiais, mapa de quantidades e estimativa orçamental e lista de peças desenhadas.

O projeto de arquitetura terá de conter o termo de responsabilidade, subscrito pelo técnico autor e coordenador do projeto, com a indicação que cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a declaração da ordem ou associação profissional do técnico autor e respetivos seguros profissionais.

Os projetos de especialidade terão de conter o termo de responsabilidade, subscrito pelo técnico autor do projeto, com a indicação que cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o documento comprovativo de inscrição como projetista em entidade específica ou de que possui a habilitação adequada, legalmente exigida para o efeito, consoante o tipo de projeto que estiver em causa.

Os projetos terão de ser entregues em suporte de papel, no mínimo de 2 (duas) cópias, e em suporte digital.

2. Necessidades gerais de espaço para os edifícios

Em conformidade com o disposto no Aviso N.º 02/C02-I06/2022 - Investimento RE-c02-i06 - Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis: fase 2 e no contrato-programa de financiamento estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), importa, em primeiro lugar, definir que se pretende que, todas as residências (todos os lotes) sejam desenvolvidas, no que respeita às suas valências e correspondente arquitetura, em respeito pelos seguintes princípios base:

1. Cumprimento das Normas Técnicas aprovadas pela Portaria n.º 35-A/2022 de 14 de janeiro;
2. Os quartos, mesmo os duplos deverão preservar a intimidade dos residentes, oferecendo áreas que lhes permitam usufruir do espaço, não só como zona de dormir, mas também, como área de estudo e estar. Em cada quarto, deverá

ser garantida a instalação de um mini frigorífico. Em todos os quartos deverão ser previstas zonas de arrumação, designadamente de roupas e objetos de maior volume (malas de viagem por exemplo);

3. Os WC deverão ser projetados de forma a garantir ao máximo a preservação da privacidade dos residentes, devendo ser adotados materiais e mobiliário simples, funcional e de fácil limpeza;
4. As residências deverão ser mais do que um espaço para dormir e, como tal, será necessário prever, em todas as residências a construir um espaço dedicado ao convívio entre os residentes;
5. Para além das zonas de convívio, todas as residências deverão dispor de Sala(s) de Estudo(s);
6. As cozinhas, em todas as operações de tipologia "construção nova", não deverão servir mais do que 16 estudantes. Sempre que possível, as cozinhas deverão prever zonas diferenciadas para as diversas funções associadas, designadamente: zona de confeção e zona de refeições, organizada de modo a proporcionar-se igualmente como zona social. As cozinhas deverão prever soluções, no que respeita a iluminação e arejamento que permitam, igualmente, organizar uma zona para secagem de roupa (estendal). Deverão ser previstos armários de congelação com chave;
7. Em todas as residências deverá ser previsto um Laboratório Tecnológico, com as seguintes valências: a) postos de trabalho com ligação à rede cablada; b) espaços reservados para assistência a aulas online por vários estudantes em simultâneo (cabine ou outras soluções inovadoras); sala de formação, com possibilidade de projeção (o que poderá igualmente ser utilizado para fins de fruição cultural, como por exemplo, a projeção de sessões de cinema para os residentes);
8. Em todos os espaços deverá ser adotado mobiliário que garanta adaptabilidade aos espaços comuns;
9. Deverá assegurar-se condições adequadas a residentes com mobilidade condicionada, para que possam usufruir de todos os espaços comuns existentes nas diversas residências.

2.1. Lote 1: Renovação e ampliação do edifício existente da Residência de Estudantes de Santiago

A Residência de Estudantes de Santiago, em Setúbal (RESAS), comportará duas tipologias de intervenção: a) renovação do edifício existente e b) construção de novo edifício para ampliação da capacidade da residência.

No que respeita à intervenção de renovação, elencam-se as seguintes necessidades:

- I. Substituição do mobiliário de todos os quartos duplos, nos quais o mobiliário seja em alvenaria, transformando-os em quartos mais modernos e funcionais, como zonas de estudo diferenciadas para cada estudante, mantendo-se a lógica de unidades de alojamento agrupadas com antecâmara, na qual se dispõe o respetivo WC, que servirá os estudantes correspondentes às respetivas tipologias de unidades de alojamento;
- II. Transformação de 15 quartos duplos (de entre os quartos com mobiliário em alvenaria) em quartos individuais, dotados das condições gerais definidas para os quartos;
- III. Os WC deverão ser objeto de intervenção adequada o respetivo mobiliário às necessidades dos residentes;
- IV. A zona de lavandaria de serviço deverá ser objeto de reorganização, com zona de arrumos para as roupas de cama lavadas e tratadas para posterior entrega aos estudantes;
- V. Criação de uma zona de vestiário para funcionárias da limpeza na zona do r/ch;
- VI. Substituição do mobiliário das cozinhas e readaptação do espaço, procurando criar zonas diferenciadas para confeção e toma de refeições, bem como organização de frigoríficos;
- VII. Substituição de mobiliário no Bar e modernização dos WC existentes, podendo, prever-se a existência de um wc para pessoas com mobilidade condicionada;
- VIII. Adaptação da Sala de Convívio existente, garantindo a manutenção da luminosidade existente e também a delimitação de zonas para usos diferenciados (com recurso a mobiliário ou outras soluções de "open wall"), designadamente: zona de leitura, zona de televisão e estar, zona de logos

lúdicos. Deverá ser previsto mobiliário de design contemporâneo e adequado para os usos pretendidos;

- IX. Adaptação da Portaria às novas necessidades e requisitos regulamentares e previsão de instalação de um ascensor.

Relativamente à tipologia construção, referente ao novo edifício a construir, considera-se necessário:

- I. Residência com 3 pisos, piso térreo (piso 0), piso 1 e piso 2.
- II. Ao nível de espaços de utilização coletiva prever ao nível do r/ch:
 - a) Espaço para gestão/administração;
 - b) Espaço de lavandaria para uso dos residentes, cumprindo as condições mínimas previstas nas Normas Técnicas;
 - c) Laboratório tecnológico, com as valências já descritas.
- III. Distribuídos ao longo dos pisos, deverão ser previstos os quartos, cujas tipologias e áreas deverão cumprir os requisitos previstos nas Normas Técnicas, privilegiando-se os quartos duplos e soluções de alojamento individual, pelo menos 5 dos mesmos em estúdio individual, para diversificação das diversas tipologias de destinatários a que o Programa pretende dar resposta.
- IV. Deverá procurar obter-se o número máximo de camas face ao espaço disponível, sem, contudo, comprometer, os princípios já definidos ao longo do documento.

O quadro seguinte apresenta os dados de base para a área de construção e tipologias de quartos a desenvolver:

RUBRICA	DADO
Área bruta de construção por piso (Construção nova)	Entre 400 a 550 m ²
Área bruta de construção máximo (Construção nova)	Entre 1450 a 1550 m ²
Área bruta de construção (Remodelação existente)	6 297 m ²
Área bruta de construção (Total máximo)	7 847 m²
Quartos duplos (Construção nova)	45
Estúdios individuais (Construção nova)	10

Quartos duplos (Remodelação existente)	75
Quartos individuais (Remodelação existente)	126
Quartos Pessoas de Mobilidade Reduzida (PMR) (Remodelação existente)	3
Número de camas (Total)	379

2.2. Lote 2: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Barreiro

Relativamente à tipologia construção, referente ao edifício a construir, considera-se necessário:

- I. Residência com 4 pisos, piso semicave (piso -1), piso térreo (piso 0), piso 1 e piso 2.
- II. Ao nível de espaços de utilização coletiva prever ao nível do r/ch e/ou piso semienterrado:
 - a) Espaço de lavandaria para uso dos residentes, cumprindo as condições mínimas previstas nas Normas Técnicas;
 - b) Laboratório tecnológico, com as valências já descritas;
 - c) Sala de Convívio polivalente, com as funções já descritas para a Residência de Estudantes de Santiago;
 - d) Espaço que permita a prática de exercício físico de forma autónoma, devidamente equipado com equipamentos básicos utilizados na área do fitness, podendo ser também instalado um rack multifunções.

Com exceção da lavandaria, os demais espaços deverão beneficiar de luz e ventilação natural, caso se localizem no piso semienterrado, aproveitando o desnível do terreno e ser acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada.
- III. Distribuídos ao longo dos pisos, deverão ser previstos os quartos, cujas tipologias e áreas deverão cumprir os requisitos previstos nas Normas Técnicas, privilegiando-se o equilíbrio entre quartos duplos e soluções de alojamento individual, resultado da ponderação entre as necessidades de alojamento a suprir.

O quadro seguinte apresenta os dados de base para a área de construção e tipologias de quartos a desenvolver:

RUBRICA	DADO
Área bruta de construção por piso (Construção nova)	Entre 150 a 550 m2
Área bruta de construção (Total máximo)	1 100 m²
Quartos duplos	14
Quartos individuais	13
Quartos PMR	2
Estúdios duplos	2
Estúdios individuais	3
Número de camas (Total)	50

2.3. Lote 3: Construção de novo edifício para a Residência de Estudantes do Alentejo Litoral

Relativamente à tipologia construção, referente ao edifício a construir, considera-se necessário:

- I. Residência com 2 pisos, piso térreo (piso 0) e piso 1.
- II. Ao nível de espaços de utilização coletiva prever ao nível do r/ch:
 - a) Espaço de lavandaria para uso dos residentes, cumprindo as condições mínimas previstas nas Normas Técnicas;
 - b) Sala de Convívio polivalente, com as funções já descritas para a Residência de Estudantes de Santiago;
 - c) Laboratório tecnológico, com as valências acima descritas;
 - d) Espaço polivalente que permita a prática de exercício físico de forma autónoma, devidamente equipado com equipamentos básicos utilizados na área do fitness, podendo igualmente ser instalado um rack multifunções;
- III. Distribuídos ao longo dos pisos, deverão ser previstos os quartos, cujas tipologias e áreas deverão cumprir os requisitos previstos nas Normas Técnicas, privilegiando-se as diversas tipologias de alojamento, a fim de dar resposta às diversas tipologias de destinatários, designadamente quartos duplos, quartos individuais, estúdios duplos e estúdios individuais.

O quadro seguinte apresenta os dados de base para a área de construção e tipologias de quartos a desenvolver:

RUBRICA	DADO
Área bruta de construção por piso (Construção nova)	Entre 400 a 550 m ²
Área bruta de construção (Total máximo)	1 100 m²
Quartos duplos	16
Quartos individuais	4
Quartos PMR	2
Estúdios duplos	3
Estúdios individuais	3
Número de camas (Total)	47

3. Outras condições e necessidades

Na elaboração do Projeto de Execução de cada um dos edifícios (todos os lotes) deve ser respeitado a legislação e normativo técnico em vigor associada à construção deste tipo de edifícios.

O conjunto de condições a seguir elencadas aplicam-se na elaboração dos projetos de cada um dos edifícios:

I. Eficiência energética

- Integrar sistemas de painéis fotovoltaicos, ou outro com a mesma finalidade, que permita o autoconsumo energético da instalação;
- Instalar sistemas de gestão, monitorização e controlo de consumos de energia;
- Instalar sistemas e equipamentos energeticamente eficientes.

II. Eficiência hídrica

- Integrar sistema para recolha e aproveitamento de águas pluviais;
- Instalar sistemas de gestão, monitorização e controlo de consumos de água;
- Utilizar instalações e equipamentos de baixo consumo de água e energia e dispositivos com temporizadores, sensores ou redutores de caudal.

III. Minimização de resíduos

- Elaborar o Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em obra, com foco para a promoção da triagem e reciclagem de resíduos da construção.

IV. Segurança, saúde, conforto e adequação ao uso

- Assegurar condições de acessibilidade e de utilização de forma autónoma, confortável e segura, independentemente da idade, estatura, grau de mobilidade ou capacidade de perceção;
- Assegurar condições de conforto acústico aos residentes, tendo em conta a sua localização em relação às fontes de ruído exteriores, as características da compartimentação e dos materiais de condicionamento acústico utilizados, e o ruído com origem nos equipamentos e instalações;
- Assegurar condições de conforto térmico e de qualidade do ar interior, tendo em conta o número e as exigências específicas dos ocupantes, os materiais de construção e o normal funcionamento dos equipamentos neles instalados;
- Assegurar condições de iluminação natural adequadas para que os utilizadores realizem as tarefas e atividades visuais, que neles decorrem, de um modo preciso, em condições de conforto e de segurança, e sem fadiga visual;
- Assegurar um sistema predial de distribuição de água potável e um sistema predial de drenagem de águas residuais, que assegure o desempenho hidráulico em segurança, a manutenção da qualidade da água e condições de conforto;
- Assegurar uma rede de comunicações interna do tipo estruturada, para suportar telefones, dados, sistemas de segurança, controlo de acessos e videovigilância (CCTV).

V. Métodos e instrumentos de projeto

- Utilizar a solução tecnológica colaborativa BIM (*Building Information Modelling*) na representação gráfica de modelos e na elaboração de peças desenhadas do projeto e preparação do ambiente digital para a sua utilização em todas as fases do empreendimento, projeto, construção e operação e manutenção;
- Assegurar que o projeto e estudos de cada especialidade serão executados por técnicos credenciados para o efeito em acordo com a legislação;

- Assegurar a apresentação do Programa Base de forma a proporcionar a compreensão clara das soluções propostas, em acordo com os elementos constantes na regulamentação aplicável;
- Assegurar a apresentação do termo de responsabilidade, subscrito pelos técnicos autores e coordenador do projeto, com a indicação que cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a declaração da ordem ou associação profissional;
- Na definição das várias soluções considerar a compatibilidade do projeto de arquitetura com as várias especialidades a desenvolver em fases posteriores do projeto, nomeadamente com a Estabilidade, Rede de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais, Rede de Drenagem de Águas Pluviais, Estudo Acústico e Controlo de Ruído, Sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), Estudo Térmico e Desempenho Energético, Segurança Contra Incêndios e Medidas de Autoproteção, Infraestruturas de Telecomunicações, Instalações Elétricas, Intrusão e CCTV, Segurança e Saúde na Construção e Prevenção e Gestão de Resíduos.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)